COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 20/2017

AUTOR DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Veto parcial ao Projeto de Lei nº 327/2017".

RELATÓRIO

O Voto em análise, está em consonância com o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 49, combinado com o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 20 parágrafos 1º do Regimento interno desta Câmara, sendo também, uma das prerrogativas constitucionais do Chefe do Poder EXECUTIVO.

O veto aos artigos 94 a 96 estão plenamente justificados, podendo ser matéria de, a critério do Executivo, buscar autorização neste Legislativo, quando couber ou simplesmente, no que independe desta autorização resolver o problema internamente via Decreto ou Portaria.

VOTO

Como exposto no relatório acima, a matéria está plenamente justificada não prejudica o objeto da Lei sancionada e obedece a legislação vigente para espécie, razão porque, opino PELA APROVAÇÃO do VETO aos Artigos 94,95 e 96 do PLE 327/2017, rogando aos ilustres Pares o acolhimento da aprovação do presente veto parcial.

Sala da Comissões, em 27 de outubro de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator